



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
MAJOR ARAÚJO**



PROCESSO N: 2022010742

INTERESSADO: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECÍFICA. (ASSOCIAÇÃO FAVOS-FAMÍLIA, AMOR, VOLUNTARIADO, OPORTUNIDADE SAÚDE – CONTRA O CÂNCER A FAVOR DA VIDA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JATAÍ).

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei que declara de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO FAVOS-FAMÍLIA, AMOR, VOLUNTARIADO, OPORTUNIDADE SAÚDE – CONTRA O CÂNCER A FAVOR DA VIDA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JATAÍ).**

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos e documentação para a sua propositura, o reconhecimento faz jus a entidade, pois, a mesma tem por finalidade promover o amparo as famílias carentes do município de Jataí.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



A propositura do referido projeto encontra-se respaldado na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 05 de maio de 2023.


Deputado Major Araújo
Relator